



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000198/13	28/09/2016 10:08:10	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125346-7 / GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 004.694.676-49	
2.3 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 1663	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125346-7 / GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 004.694.676-49	
3.3 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 1663	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fabrica Ou Santa Helena	4.2 Área Total (ha): 179,7700		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.0273820-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.308	Livro: 2 BO	Folha: 2	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 313.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.900.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	179,7700
Total	179,7700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	35,9540
Agricultura	87,4721
Pecuária	41,6346
Total	165,0607

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		430,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		430,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				41,6346
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme parecer técnico.				41,6346
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	313.000	7.900.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				41,6346
			Total	41,6346
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.080,01	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 15/05/2013.

Data do pedido de informações complementares: 05/03/2015 e 05/03/2016.

Data de entrega das informações complementares: 03/09/2015 e 11/06/2019.

Data da emissão do parecer técnico: 12/06/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 430 árvores nativas isoladas. É pretendido com a intervenção ambiental requerida a realização da supressão de 430 árvores nativas isoladas em uma área de 41,6346 hectares de pastagem, conforme Censo Florestal apresentado, anexo ao processo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Fábrica ou Santa Helena, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total medida de 179,7700 hectares e 4,49425 módulos fiscais, de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA-MG 121894/D e ART 1420130000001131215 e área total matriculada de 172,4000 hectares. Assim, a diferença entre a área total medida e a área total matriculada é de 4,0996 %.

A área em questão pertence à microbacia do rio Quebranzol, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O proprietário pretende realizar como atividade econômica no local a agricultura. O relevo caracteriza-se por ser suave a ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho.

A reserva legal perfaz uma área total de 35,9540 hectares englobando floresta estacional semidecidual e cerrado, e ainda, incluindo um PTRF a ser implantado, não inferior a 20% conforme o AV-3/58.255, atendendo portanto à legislação vigente. Ressalta-se que tal reserva foi averbada tendo como base a unificação das matrículas 3.654 e 10.779, sendo portanto retificada e recaracterizada com base no seu perímetro, por meio de reti-ratificação e realocação, afim de reti-ratificar e cumprir o AV-1/29.308.

Salienta-se que a área de reserva legal foi averbada parcialmente em pastagem, originalmente, e que na vistoria técnica não foi verificado nenhum isolamento, mesmo depois de tanto tempo averbada em Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula (Averbação no ano de 2000), sendo no ato da vistoria técnica constatado a presença de animais domésticos.

Diante disso, foram tomadas as devidas providências/penalidades punitivas, sendo lavrado auto de infração, anexo ao processo, além de ser exigida a recuperação da área parcialmente intervinda, com base em PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), de acordo com Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal a ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e também com base em Cronograma Técnico, anexos ao processo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental encontra-se hoje com pastagem computando 41,6346 hectares.

O rendimento lenhoso total gerado a partir da supressão será de 1.080,01 m³ de lenha, de acordo com o levantamento florestal das árvores a serem suprimidas, anexo ao processo, que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel. O responsável técnico pelo levantamento florestal é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho ART - 1420130000001086826.

4.1. ESPÉCIES PROTEGIDAS

Durante a vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie ipê, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo dispositivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do ipê foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número da referida espécie.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do ipê só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos ipês se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo censo florestal do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, verifica-se a ocorrência de 34 ipês.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi/ipê, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de 170 ipês amarelos, na percentagem de 5:1, em decorrência da opção de supressão dos 34 ipês existentes na área requerida para intervenção, conforme o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, de responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales, ART 14201900000005245697.

5. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas já tiveram o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal devidamente regularizada à margem da matrícula por meio da recharacterização / realocação e reti-ratificação; considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel está regularizado no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob o número MG-3148103-FC06B2B37EA146618A4A9E725C5D7F62, com reserva legal aprovada, posicionamo-nos pelo deferimento do corte de 430 árvores nativas isoladas em 41,6346 hectares na Fazenda Fábrica ou Santa Helena, de propriedade de Geraldo Magela de Oliveira.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Medidas Mitigadoras

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

7.1. Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

7.2. Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

7.3. Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013.

7.4. Cumprir integralmente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), de acordo com Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal a ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e também com base em Cronograma Técnico.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013.

- Cumprir integralmente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), de acordo com Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal a ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos e também com base em Cronograma Técnico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER